



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



**CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO-I PREGÃO PRESENCIAL
Nº29.02.2022.01-PP**

➤ **TERMO DE REFERÊNCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DA MODALIDADE

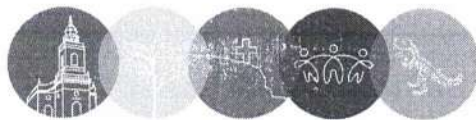
1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

1.2. Pregão Presencial, regime de execução indireta, empreitada menor preço global por lote.

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA:

LOTE I-MULTIFUNCIONAL MONOCRÁTICA							
ITEM	DETALHAMENTO DO OBJETO	UND	QTD. DE EQUIPAMENTOS (A)	QTD. DE MESES	VALOR UNIT. EQUIP. POR MÊS (B)	VALOR MENSAL (Ax B)	VALOR GLOBAL (Ax Bx12)
01	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA	MÊS	18	12	R\$ 600,00	R\$ 10.800,00	R\$ 129.600,00
<i>Especificação: Ciclo Mensal de no mínimo 30.000 Páginas/Mês; Velocidade mínima de 35 páginas por minuto (ppm); Folha solta e bandeja com entrada de no mínimo 250; digitalização duplex; resolução mínima de impressão de 1200 x 1200 dpi (dots per inch, pontos por polegadas); Resolução mínima do scanner: até 1200 x 1200 dpi (plano e ADF); Alimentador automático; interfaces USB/Ethernet, com todos os elementos integrantes necessários para pleno funcionamento (cabos, cartuchos/toners, drivers, sistemas operacionais compatíveis);</i>							
02	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA	MÊS	05	12	R\$ 1.316,67	R\$ 6.583,35	R\$ 79.000,00
<i>Especificação: Ciclo Mensal de no mínimo 80.000 Páginas/Mês; Velocidade mínima de 35 páginas por minuto (ppm); Folha solta e bandeja com entrada de no mínimo 600 folhas cada; tipos de papéis aceitos: A3, A4, A6 e Carta; Folha solta e capacidade de entrada do ADF 50 folhas; digitalização duplex; resolução mínima de impressão de 1200 x 1200 dpi (dots per inch, pontos por polegadas); Resolução mínima do scanner: até 1200 x 1200 dpi (plano e ADF); Alimentador automático; interfaces USB/Ethernet, com todos os elementos integrantes necessários para pleno funcionamento (cabos, cartuchos/toners, drivers, sistemas operacionais compatíveis);</i>							
Valor Total estimado do Lote R\$: 208.600,00 (duzentos e oito mil e seiscentos reais)							

LOTE II-MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA							
ITEM	DETALHAMENTO DO OBJETO	UND	QTD. DE EQUIPAMENTOS (A)	QTD. DE MESES	VALOR UNIT. EQUIP. POR MÊS (B)	VALOR MENSAL (Ax B)	VALOR GLOBAL (Ax Bx12)
01	MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM IMPRESSÃO COLORIDA	MÊS	14	12	R\$ 600,00	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00
<i>Especificação: Ciclo Mensal de no mínimo 30.000 Páginas/Mês; Velocidade mínima de 24 páginas por minuto (ppm); Folha solta e duas bandeja com entrada/saída de no mínimo 250 folhas cada; impressão frente e verso automática; resolução mínima de impressão de 600 x 1200 dpi (dots per inch, pontos por polegadas); Resolução</i>							



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



mínima do scanner: até 1200 x 1200 dpi (plano e ADF); Alimentador automático para 50 folhas; interfaces USB/Ethernet/Wifi, com todos os elementos integrantes necessários para pleno funcionamento (cabos, cartuchos/toners, drivers, sistemas operacionais compatíveis);

02	MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM SISTEMA ECOTANK.	MÊS	20	12	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
----	---	-----	----	----	------------	--------------	---------------

Especificação: Ciclo Mensal de no mínimo 8.000 Páginas/Mês; Velocidade mínima de 15 páginas por minuto (ppm); interfaces USB/Ethernet, com todos os elementos integrantes necessários para pleno funcionamento (cabos, cartuchos/toners, drivers, sistemas operacionais compatíveis);

03	MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM FUNÇÕES	MÊS	02	12	R\$ 1.316,67	R\$ 2.633,34	R\$ 31.600,00
----	--	-----	----	----	--------------	--------------	---------------

Especificação: Ciclo Mensal de no mínimo 50.000 Páginas/Mês; Velocidade mínima de 55 páginas por minuto (ppm); Folha solta e bandeja com entrada de no mínimo 500 folhas cada; bandeja multipropósito com para 50 folhas, impressão frente e verso automática, digitalização duplex; resolução mínima de impressão de 600 x 1200 dpi (dots per inch, pontos por polegadas); Resolução mínima do scanner: até 1200 x 1200 dpi (plano e ADF); Alimentador automático para 50 folhas; interfaces USB/Ethernet, com todos os elementos integrantes necessários para pleno funcionamento (cabos, cartuchos/toners, drivers, sistemas operacionais compatíveis);

Valor Total estimado do Lote R\$: 192.400 (cento e noventa e dois mil e quatrocentos reais)

Valor total estimado dos lotes R\$:401.000,00 (quatrocentos e um mil reais)

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dar-se-á pela necessidade da prestação de serviços especializados em locação de impressoras multifuncionais monocráticas e jato de tinta, para atendimento das diversas secretarias do município de Santana do Cariri-Ce. Nesse sentido, o município por questões financeiras, não dispõe de impressoras em quantidade suficiente para suprir a demanda existente, razão pela qual se optou por realizar a locação.

3.2 Além disso, ressalte-se que nos serviços que se buscam contratar já está inclusa a manutenção e recarga de toners mensal, sem limite de franquia, o que otimiza o trabalho nas repartições uma vez que a futura contratada será responsável não apenas pelo fornecimento das impressoras e eventual troca de equipamento em caso de mal funcionamento, mas também realizará, sempre que necessário, a recarga dos toners, não permitindo a paralisação dos trabalhos nos diversos departamentos pela falta de recarga, por exemplo. Por tais motivos, justifica-se a presente contratação. Cumpre esclarecer, ainda, que no formato da presente contratação o município não terá custos com manutenção e assistência técnica dos equipamentos, o que resulta em inequívoca redução dos custos.

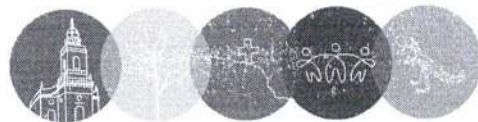
3.3. Os serviços enquadram-se na classificação de serviços comuns, assim definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos da Lei nº 10.520/02.

4. DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. DOS SERVIÇOS

4.1.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1.1 A locação de impressoras devidamente instaladas, com suporte assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as necessidades de diversas secretarias abrangendo a reposição dos insumos quando necessária manutenção preventiva e corretiva, mão de obra e demais custos por conta da contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



4.1.1.2 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de sua inteira responsabilidade, refletindo uma perfeita execução contratual;

4.1.1.3 Nas impressoras locadas incluem-se os seguintes serviços: distribuição, instalação dos equipamentos, configurações, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e componentes;

4.1.1.4 A contratada deverá manter profissionais disponíveis para atendimento das demandas, inclusive reposição de toners/insumos e/ou troca de peças ou equipamentos, de segunda a sexta feira, em horário compatível com o atendimento nos Órgãos/Unidades Gestoras solicitante, com transporte próprio durante toda a vigência do contrato/ordem de serviços; (entendem-se como peças todos os componentes que compõem o equipamento);

4.1.1.5 A contratada será responsável pelo transporte de entrega e recolhimento dos equipamentos defeituosos, assumindo todas as despesas relacionadas com essa operação, sem que haja ônus para a contratante;

4.1.1.6 A contratada será responsável também pela segurança, montagem, instalação, conservação e desmontagem das impressoras a serem utilizadas;

4.1.1.7. Após chamado pelo servidor responsável, após detectado algum problema na máquina locada, um funcionário da empresa contratada deverá estar no local de atendimento em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, devendo executar os serviços de correção em até 01 (um) dia útil, salvo justificativa plausível.

4.1.1.8 A Contratada será responsável pelos procedimentos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, fornecendo, quando for o caso, o laudo dos serviços.

4.1.1.9 A Contratada é responsável pela manutenção integral de todas as impressoras locadas, estando sujeita a novo chamado referente ao mesmo serviço, em qualquer prazo, caso o equipamento disponibilizado não funcione;

4.1.1.10 As impressoras locadas mesmo que tenha sido entregue e aceita pela secretaria contratante, ficam sujeitas à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade que comprometam a integridade.

4.1.1.11 Caso as impressoras não atendam às especificações exigidas, não serão aceitas, devendo ser retirada pelo fornecedor, por sua conta e risco, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação encaminhada pela(s) unidade(s) requisitante(s), mas, se a rejeição ocorrer no ato da entrega, o fornecedor deverá providenciar a imediata remoção das mesmas.

4.2. A entrega dos serviços atenderá às seguintes obrigatoriedades técnicas:

4.2.1 Deverá constar na Nota Fiscal o(s) número(s) do(s) Lote(s) e validade(s) dos serviços que estão sendo entregues.

4.2.2 Se no ato da entrega dos serviços a Nota Fiscal/Fatura não for aceita devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

4.2.3. Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, em moeda corrente, mediante ordem bancária, atestados os serviços pelo setor competente, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



4.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. Relação de impressoras por Secretaria:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (IMPRESSORAS)			
SETOR	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
ADMINISTRAÇÃO	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM IMPRESSÃO COLORIDA	UNID	02
	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM SISTEMA ECOTANK	UNID	01
	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA 30.000	UNID	01
AGRICULTURA	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA 30.000	UNID	01
ASSISTÊNCIA SOCIAL	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA 30.000	UNID	04
	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM IMPRESSÃO COLORIDA	UNID	06
	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM SISTEMA ECOTANK	UNID	08
CULTURA E TURISMO	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA 30.000	UNID	01
EDUCAÇÃO	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA 30.000	UNID	06
	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM IMPRESSÃO COLORIDA	UNID	03
	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA 80.000	UNID	04
	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA 80.000	UNID	01
MEIO AMBIENTE	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA 30.000	UNID	01
OUVIDORIA	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM SISTEMA ECOTANK	UNID	01
PROCURADORIA	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM IMPRESSÃO COLORIDA	UNID	01
SAÚDE	IMPRESSORA MULTIFUNCIONA	UNID	03
	L LASER MONOCROMÁTICA 30.000		
	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM IMPRESSÃO COLORIDA	UNID	01
	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM SISTEMA ECOTANK	UNID	10
	MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM FUNÇÕES	UNID	02

5. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO, REAJUSTE E SUBCONTRATAÇÃO.

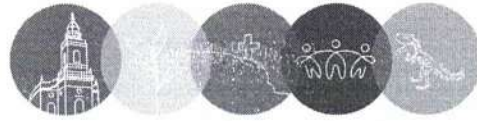
5.1. Para o fornecimento dos serviços de locação de impressoras serão emitidas Ordens de Serviço, em conformidade com as propostas vencedoras, para a Empresa vencedora;

5.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

5.3 Do Reajuste

5.3.1 Os preços contratados são fixos e irremovíveis, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



município para o devido parecer; e caso o gestor da Secretaria contratante entender que os elementos solicitados justificam o equilíbrio proceder-se-á com o termo de aditivo;

5.3.3 Os reajustes serão realizados, devidamente justificados, aplicando-se sempre a correção feita pelo IGPM -índice Geral de Preços do Mercado.

5.4 Da Subcontratação

5.4.1 Não será admitida, ainda que parcialmente, a subcontratação para o atendimento do objeto da presente licitação;

5.4.2 E de inteira responsabilidade da contratada a execução contratual do objeto da presente licitação.

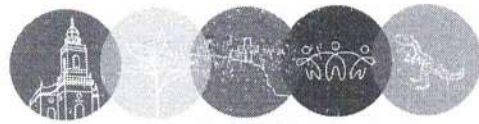
6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos, consignados no respectivo Orçamento Municipal inerentes as diversas secretárias: 02.16.01.10.122.000.2.2075-Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde; 02.16..02.10.302.0018.2080-Manutenção do bloco de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar; 02.16.02.304.0020.2082-Manutenção do bloco de vigilância em saúde, fonte de recurso: 500100200- Receitas de impostos e de transferência de impostos-saúde; 02.15.01.08.122.0002.2057-Manutenção das atividades da Secretaria de assistência social; 02.15.01.08.243.0006.2060-Manutenção dos conselhos tutelares; 02.15.02.08.244.0006.2064-Manutenção do programa infância no SUAS/Criança feliz; 02.15.02.08.244.0006.2065-Serviço de proteção social básica, 02.15.02.08.244.0007.2067-Manutenção das atividades do IGD bolsa família, fonte de recurso: 500000000- Recurso não vinculados de impostos; 01.10.01.04.122.0002.2026-Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura e Turismo, fonte de recurso: 500000000- Recurso não vinculados de impostos; 01.05.01.04.123.0049.2007-manutenção das atividades da Secretaria de finanças, fonte de recurso: 500000000- Recurso não vinculados de impostos; 01.08.01.18.122.0002.2018-Manutenção das atividades da Secretaria do meio ambiente, fonte de recurso: 500000000- Recurso não vinculados de impostos; 01.07.01.04.122.0002.2014-Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura; fonte de recurso: 500000000- Recurso não vinculados de impostos; 01.04.01.04.122.0002.2005-Manutenção das atividades da Secretaria de administração, fonte de recurso: 500000000- Recurso não vinculados de impostos; 01.12.01.04.122.0002.2033-manutenção das atividades da procuradoria municipal, fonte de recurso: 500000000- Recurso não vinculados de impostos; 01.03.01.04.122.0002.2004-Manutenção das atividades da ouvidoria municipal, fonte de recurso: 500000000- Recurso não vinculados de impostos; 01.02.01.04.122.0002.2002-manutenção das atividades da Secretaria de governo; fonte de recurso: 500000000- Recurso não vinculados de impostos; 01.14..01.12.122.0002.2035-manutenção das atividades da secretaria de educação; elemento de despesa: 3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Empresa:

7.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



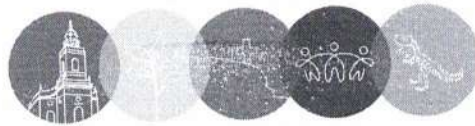
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



- 7.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir as impressoras, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, cuja aquelas apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua utilização
- 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município de Santana do Cariri-Ce ou a qualquer outra entidade, seja pública ou privada, devendo ressarcir imediatamente o dano causado;
- 7.5 Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;
- 7.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 7.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 7.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 7.10 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 7.12 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência e/ou termo de contrato;
- 7.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo licitatório;
- 7.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 7.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.16 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art 55, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.17 Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos serviços na sede da prefeitura municipal de Santana do Cariri-Ce.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



- irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.3 Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do Município de Santana do Cariri-Ce, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato;
- 8.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e/ou termo de contrato;
- 8.5 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 8.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 8.7 Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;
- 8.8 Proporcionar à contratada as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

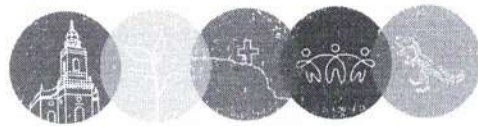
9. DO PREÇO

9.1. DO PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO

- 9.1.1. O Preço Unitário Máximo é valor máximo que a Administração aceitará pagar por uma unidade de cada item, que, neste caso será o valor estimado apurado de cada item que comportará o lote.
- 9.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 Os pagamentos serão realizados após a execução dos serviços com a devida documentação fiscal;
- 10.2 Os serviços executados serão atestados e pagos, pela Secretaria/Fundo responsável, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.
- 10.3 O pagamento advindo do objeto contratual será proveniente dos recursos do órgão participante e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente na instituição informada pela contratada.
- 10.4 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.
- 10.5 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 10.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.7 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.7.1 Não produziu os resultados acordados;

10.7.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.7.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

10.7.4 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

Parágrafo Único. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.8 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.9 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10.10 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria/fundo responsável.

10.11 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.12 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.13 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei 10.520/2002, c/c a Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

11.1.1. Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;

11.1.2. Cometer fraude fiscal;

11.1.3. Apresentar documento ou declaração falsa;

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6. Falhar ou fraudar na execução do processo licitatório, inclusive tumultuando a sessão de julgamento de propostas ou qualquer fase do processo;

11.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.

11.3. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

11.3.1. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não entrega dos serviços ou pela não assinatura do termo de contrato.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

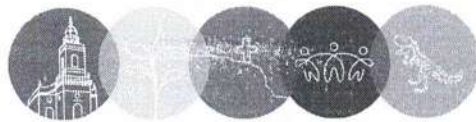
11.4. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

11.5. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na entrega dos materiais e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho - NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar o Contrato de Comodato.

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

11.6. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.7. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços, a quantidade, valor unitário e total em moeda nacional, em algarismo e valor global em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, taxas, seguros para a execução dos serviços no Município de Santana do Cariri-Ce, bem como as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

12.2. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas, pelo licitante, pelo valor mensal e global de cada item que compõe o lote;

12.3 Os valores da proposta consolidada não poderão exceder ao limite máximo estabelecido pela administração;

12.4 constar descrição clara e inequívoca do objeto do certame;

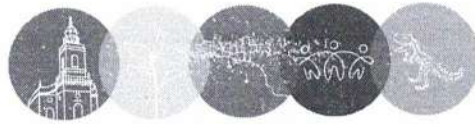
12.5 indicar a respectiva validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste Pregão;

12.6. A PROPOSTA cuja especificação não atender aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Termo de Referência poderá ser rejeitada

12.7. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Menor Preço global por lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção com o município de Santana do Cariri-Ce, conforme lei 8.429/92 lei de improbidade administrativa, que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

13.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

13.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- cópia da Cédula de Identidade do (s) sócio (s), Titular ou representante legal da empresa;
- registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de todas as alterações;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos ou último aditivo, desde que consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
- prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 – DOU DE 08/07/2011;

Obs. O licitante que for isento de tributos municipais, ficará livre de apresentar a certidão negativa de tributos municipais desde que apresente em substituição a essa um documento que comprove a referida isenção.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços compatíveis com as características do objeto da licitação, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

a.1) Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior;

a.2) Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

b) Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §32 da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002.

c) O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades;

d) A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste item inabilitará a proponente e poderá ser aplicada penalidade de acordo com o estabelecido pela autoridade competente;

e) Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz;

f) O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente assinados por contador/Técnico de contabilidade registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) ocorrida no período, ou de outro indicador que o venha substituir, acompanhado do termo de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrado na junta comercial competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



c) Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

d) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia autenticadas das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados de cópia autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se trata de Sociedade Anônima.

e) As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1420/13, poderão apresentar a ECD, desde que a documentação contábil corresponda, necessariamente, ao exercício anterior à licitação.

f) As empresas optantes pelo sistema simples de tributação, ficarão isentas de apresentação do que se refere o item acima, conforme art. 25 c/c art. 26, parágrafo 2º e art. 27 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante apresentação dos seguintes documentos:

g) Declaração do contador da empresa licitante, constando que a empresa é optante pelo Sistema Simples de Tributação (Simples Nacional), estado assim isenta da apresentação das demonstrações contábeis para fins de participação em certames licitatórios;

g.1) Declaração anual do Simples Nacional.

h) Comprovação de capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (para cada lote cotado pelo licitante).

V – OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto/serviços a ser ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos do edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

13.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

13.4.1. No caso de inabilitação, O(a) Pregoeiro(a) retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.4.2 Para fins de habilitação, O(a) Pregoeiro(a) poderá verificar autenticidade de certidões em órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



13.4.3 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.4.4 No julgamento da habilitação, O(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

13.4.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.5 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5.1. Como condição para o deferimento do prazo de regularização, O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/>>), **portal da transparência do Governo do Estado do Ceará ([transparencia.ce.gov.br/](http://www.transparencia.ce.gov.br/)) e portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (<http://www.tcm.ce.gov.br/transparencia/>)** para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

13.5.2 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, O(a) Pregoeiro(a) indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e conseqüente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

13.5.3. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

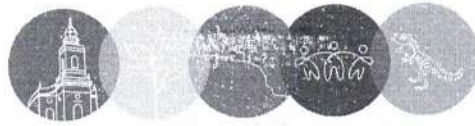
13.5.4. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

13.5.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.

14.2. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



14.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início do serviço, o contrato acompanhado da ordem de serviço.

14.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste deverá ser encaminhado ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE, por escrito, no endereço da mesma.

14.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

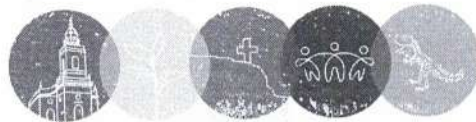
14.7. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Santana do Cariri, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maria Robervânia Alves Feitosa
Ord. de Desp. do Fundo Geral

Adriano Orlando Casado Marques
Ord. de Desp. da Sec. de Assistência Social

Márcio do Carmo da Silva
Ord. de Desp. da Secretaria de Educação

Nara Juliana Santos Araújo
Ord. de Desp. da Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

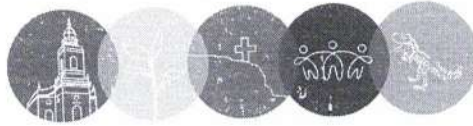
Ao. Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE.

Ref: Pregão Presencial nº 29.03.2022.01-PP

Senhor Pregoeiro, tendo examinado o Edital do Pregão Presencial nº 29.03.2022.01-PP, apresentamos a presente proposta para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE**, conforme planilha de preços anexa.

LOTE I-MULTIFUNCIONAL MONOCRÁTICA							
ITEM	DETALHAMENTO DO OBJETO	UND	QTD. DE EQUIPAMENTOS (A)	QTD. DE MESES	VALOR UNIT. EQUIP. POR MÊS (B)	VALOR MENSAL (AxB)	VALOR GLOBAL (AxBx12)
01	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA	MÊS	18	12	-	-	-
<i>Especificação:</i> Ciclo Mensal de no mínimo 30.000 Páginas/Mês; Velocidade mínima de 35 páginas por minuto (ppm); Folha solta e bandeja com entrada de no mínimo 250; digitalização duplex; resolução mínima de impressão de 1200 x 1200 dpi (dots per inch, pontos por polegadas); <i>Resolução mínima do scanner: até 1200 x 1200 dpi (plano e ADF); Alimentador automático;</i> interfaces USB/Ethernet, com todos os elementos integrantes necessários para pleno funcionamento (cabos, cartuchos/toners, drivers, sistemas operacionais compatíveis);							
02	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA	MÊS	05	12	-	-	-
<i>Especificação:</i> Ciclo Mensal de no mínimo 80.000 Páginas/Mês; Velocidade mínima de 35 páginas por minuto (ppm); Folha solta e bandeja com entrada de no mínimo 600 folhas cada; tipos de papeis aceitos: A3, A4, A6 e Carta; Folha solta e capacidade de entrada do ADF 50 folhas; digitalização duplex; resolução mínima de impressão de 1200 x 1200 dpi (dots per inch, pontos por polegadas); <i>Resolução mínima do scanner: até 1200 x 1200 dpi (plano e ADF); Alimentador automático;</i> interfaces USB/Ethernet, com todos os elementos integrantes necessários para pleno funcionamento (cabos, cartuchos/toners, drivers, sistemas operacionais compatíveis);							
Valor total global R\$: _____ (_____)							

LOTE II-MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA							
ITEM	DETALHAMENTO DO OBJETO	UND	QTD. DE EQUIPAMENTOS (A)	QTD. DE MESES	VALOR UNIT. EQUIP. POR MÊS (B)	VALOR MENSAL (AxB)	VALOR GLOBAL (AxBx12)
01	MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM IMPRESSÃO COLORIDA	MÊS	14	12	-	-	-
<i>Especificação:</i> Ciclo Mensal de no mínimo 30.000 Páginas/Mês; Velocidade mínima de 24 páginas por minuto (ppm); Folha solta e duas bandeja com entrada/saída de no mínimo 250 folhas cada; impressão frente e verso automática; resolução mínima de impressão de 600 x 1200 dpi (dots per inch, pontos por polegadas); <i>Resolução mínima do scanner: até 1200 x 1200 dpi (plano e ADF); Alimentador automático para 50 folhas;</i> interfaces USB/Ethernet/Wifi, com todos os elementos integrantes necessários para pleno funcionamento (cabos, cartuchos/toners, drivers, sistemas operacionais compatíveis);							



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
02	MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM SISTEMA ECOTANK.	MÊS	20	12	-	-	-
<i>Especificação: Ciclo Mensal de no mínimo 8.000 Páginas/Mês; Velocidade mínima de 15 páginas por minuto (ppm); interfaces USB/Ethernet, com todos os elementos integrantes necessários para pleno funcionamento (cabos, cartuchos/toners, drivers, sistemas operacionais compatíveis);</i>							
03	MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM FUNÇÕES	MÊS	02	12	-	-	-
<i>Especificação: Ciclo Mensal de no mínimo 50.000 Páginas/Mês; Velocidade mínima de 55 páginas por minuto (ppm); Folha solta e bandeja com entrada de no mínimo 500 folhas cada; bandeja multipropósito com para 50 folhas, impressão frente e verso automática, digitalização duplex; resolução mínima de impressão de 600 x 1200 dpi (dots per inch, pontos por polegadas); Resolução mínima do scanner: até 1200 x 1200 dpi (plano e ADF); Alimentador automático para 50 folhas; interfaces USB/Ethernet, com todos os elementos integrantes necessários para pleno funcionamento (cabos, cartuchos/toners, drivers, sistemas operacionais compatíveis);</i>							
Valor total global R\$: _____ (_____)							

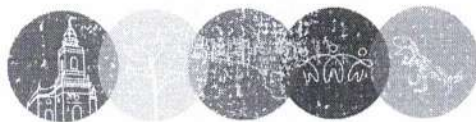
Sendo:

Outrossim, declaramos que:

- nos preços oferecidos estão inclusas todas as despesas de fornecimento dos bens, impostos, encargos, taxas, *royalties*, seguros, frete - carrego e descarrego;
- Os serviços de locação de impressora serão executados conforme estipulado no anexo I- Termo de referência, bem como na ordem de serviços, emitida pela prefeitura municipal de Santana do Cariri;

Caso a nossa proposta seja aceita, concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 dias, contado a partir desta data. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições estipuladas no Edital de Pregão.

Nome, qualificação e assinatura do responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



ANEXO III - DECLARAÇÕES

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29.03.2022.01-PP

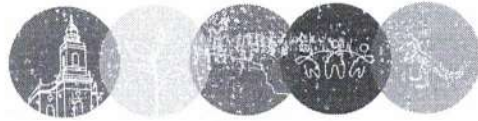
DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



III.II.) 2º Modelo de Declaração:

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29.03.2022.01-PP

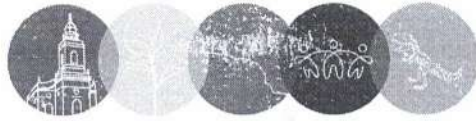
DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



III.III.) 3º Modelo de Declaração:

**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29.03.2022.01-PP**

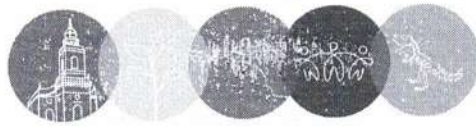
DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29.03.2022.01-PP

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) (Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 6.2 do Edital)

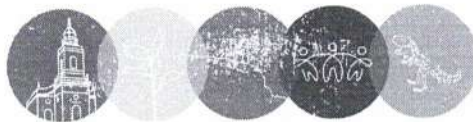
A empresa Inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, estando enquadrada como:

MICRO EMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... (UF), ...de de

.....
DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



ANEXO IV - MINUTA TERMO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29.03.2022.01-PP

Contrato nº _____

O Município de Santana do Cariri/CE, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com sede na rua _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pela sua Ordenadora de Despesas, a Sra. _____, portadora do CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, sob o Regime de Execução Indireto, Empreitada por Preços Global, decorrente do Processo de Licitação, Pregão Presencial nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE**, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

LOTE I-MULTIFUNCIONAL MONOCRÁTICA							
ITEM	DETALHAMENTO DO OBJETO	UND	QTD. DE EQUIPAMENTOS (A)	QTD. DE MESES	VALOR UNIT. EQUIP. POR MÊS (B)	VALOR MENSAL (Ax B)	VALOR GLOBAL (Ax Bx12)
01	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA	MÊS	-	-	-	-	-
Especificação: Ciclo Mensal de no mínimo 30.000 Páginas/Mês; Velocidade mínima de 35 páginas por minuto (ppm); Folha solta e bandeja com entrada de no mínimo 250; digitalização duplex; resolução mínima de impressão de 1200 x 1200 dpi (dots per inch, pontos por polegadas); Resolução mínima do scanner: até 1200 x 1200 dpi (plano e ADF); Alimentador automático; interfaces USB/Ethernet, com todos os elementos integrantes necessários para pleno funcionamento (cabos, cartuchos/toners, drivers, sistemas operacionais compatíveis);							
02	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA	MÊS	-	-	-	-	-
Especificação: Ciclo Mensal de no mínimo 80.000 Páginas/Mês; Velocidade mínima de 35 páginas por minuto (ppm); Folha solta e bandeja com entrada de no mínimo 600 folhas cada; tipos de papeis aceitos: A3, A4, A6 e Carta; Folha solta e capacidade de entrada do ADF 50 folhas; digitalização duplex; resolução mínima de impressão de 1200 x 1200 dpi (dots per inch, pontos por polegadas); Resolução mínima do scanner: até 1200 x 1200 dpi (plano e ADF); Alimentador automático; interfaces USB/Ethernet, com todos os elementos integrantes necessários para pleno funcionamento (cabos, cartuchos/toners, drivers, sistemas operacionais compatíveis);							
Valor total global R\$: _____ (_____)							

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



LOTE II-MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA							
ITEM	DETALHAMENTO DO OBJETO	UND	QTD. DE EQUIPAMENTOS (A)	QTD. DE MESES	VALOR UNIT. EQUIP. POR MÊS (B)	VALOR MENSAL (AxB)	VALOR GLOBAL (AxBx12)
01	MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM IMPRESSÃO COLORIDA	MÊS	-	-	-	-	-
<i>Especificação: Ciclo Mensal de no mínimo 30.000 Páginas/Mês; Velocidade mínima de 24 páginas por minuto (ppm); Folha solta e duas bandeja com entrada/saída de no mínimo 250 folhas cada; impressão frente e verso automática; resolução mínima de impressão de 600 x 1200 dpi (dots per inch, pontos por polegadas); Resolução mínima do scanner: até 1200 x 1200 dpi (plano e ADF); Alimentador automático para 50 folhas; interfaces USB/Ethernet/Wifi, com todos os elementos integrantes necessários para pleno funcionamento (cabos, cartuchos/toners, drivers, sistemas operacionais compatíveis);</i>							
02	MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM SISTEMA ECOTANK.	MÊS	-	-	-	-	-
<i>Especificação: Ciclo Mensal de no mínimo 8.000 Páginas/Mês; Velocidade mínima de 15 páginas por minuto (ppm); interfaces USB/Ethernet, com todos os elementos integrantes necessários para pleno funcionamento (cabos, cartuchos/toners, drivers, sistemas operacionais compatíveis);</i>							
03	MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM FUNÇÕES	MÊS	-	-	-	-	-
<i>Especificação: Ciclo Mensal de no mínimo 50.000 Páginas/Mês; Velocidade mínima de 55 páginas por minuto (ppm); Folha solta e bandeja com entrada de no mínimo 500 folhas cada; bandeja multipropósito com para 50 folhas, impressão frente e verso automática, digitalização duplex; resolução mínima de impressão de 600 x 1200 dpi (dots per inch, pontos por polegadas); Resolução mínima do scanner: até 1200 x 1200 dpi (plano e ADF); Alimentador automático para 50 folhas; interfaces USB/Ethernet, com todos os elementos integrantes necessários para pleno funcionamento (cabos, cartuchos/toners, drivers, sistemas operacionais compatíveis);</i>							
Valor total global R\$: _____ (_____)							

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____), Sendo o valor mensal de R\$: _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da _____, na classificação _____, com recursos oriundos do próprio município.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão realizados após a execução dos serviços com a devida documentação fiscal;

5.2 Os serviços executados serão atestados e pagos, pela Secretaria/Fundo responsável, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

5.3 O pagamento advindo do objeto contratual será proveniente dos recursos do órgão participante e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente na instituição informada pela contratada.

5.4 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

5.5 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1 Não produziu os resultados acordados;

5.7.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.7.4 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

Parágrafo Único. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.8 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

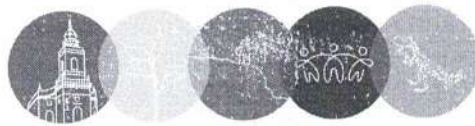
5.10 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria/fundo responsável.

5.11 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.12 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; a contratada

6.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer; e caso o gestor da Secretaria contratante entender que os elementos solicitados justificam o equilíbrio proceder-se-á com o termo de aditivo;

6.3. Da Subcontratação

6.3.1. Não será admitida, ainda que parcialmente, a subcontratação para o atendimento do objeto da presente licitação;

6.3.2 É de inteira responsabilidade da contratada a execução contratual do objeto da presente licitação

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1. DOS SERVIÇOS

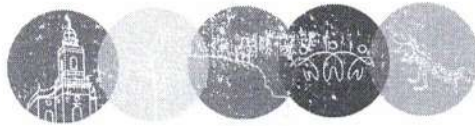
7.1.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1.1.1 A locação de impressoras devidamente instaladas, com suporte assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as necessidades de diversas secretarias abrangendo a reposição dos insumos quando necessária manutenção preventiva e corretiva, mão de obra e demais custos por conta da contratada

7.1.1.2 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de sua inteira responsabilidade, refletindo uma perfeita execução contratual;

7.1.1.3 Nas impressoras locadas incluem-se os seguintes serviços: distribuição, instalação dos equipamentos, configurações, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e componentes;

7.1.1.4 A contratada deverá manter profissionais disponíveis para atendimento das demandas, inclusive reposição de toners/insumos e/ou troca de peças ou equipamentos, de segunda a sexta feira, em horário compatível com o atendimento nos Órgãos/Unidades Gestoras solicitante, com transporte próprio durante toda a vigência do contrato/ordem de serviços; (entendem-se como peças todos os componentes que compõem o equipamento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



7.1.1.5 A contratada será responsável pelo transporte de entrega e recolhimento dos equipamentos defeituosos, assumindo todas as despesas relacionadas com essa operação, sem que haja ônus para a contratante;

7.1.1.6 A contratada será responsável também pela segurança, montagem, instalação, conservação e desmontagem das impressoras a serem utilizadas;

7.1.1.7. Após chamado pelo servidor responsável, após detectado algum problema na máquina locada, um funcionário da empresa contratada deverá estar no local de atendimento em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, devendo executar os serviços de correção em até 01 (um) dia útil, salvo justificativa plausível.

7.1.1.8 A Contratada será responsável pelos procedimentos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, fornecendo, quando for o caso, o laudo dos serviços.

7.1.1.9 A Contratada é responsável pela manutenção integral de todas as impressoras locadas, estando sujeita a novo chamado referente ao mesmo serviço, em qualquer prazo, caso o equipamento disponibilizado não funcione;

7.1.1.10 As impressoras locadas mesmo que tenha sido entregue e aceita pela secretaria contratante, ficam sujeitas à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade que comprometam a integridade.

7.1.1.11 Caso as impressoras não atendam às especificações exigidas, não serão aceitas, devendo ser retirada pelo fornecedor, por sua conta e risco, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação encaminhada pela(s) unidade(s) requisitante(s), mas, se a rejeição ocorrer no ato da entrega, o fornecedor deverá providenciar a imediata remoção das mesmas.

7.2. A entrega dos serviços atenderá às seguintes obrigatoriedades técnicas:

7.2.1 Deverá constar na Nota Fiscal o(s) número(s) do(s) Lote(s) e validade(s) dos serviços que estão sendo entregues.

7.2.2 Se no ato da entrega dos serviços a Nota Fiscal/Fatura não for aceita devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

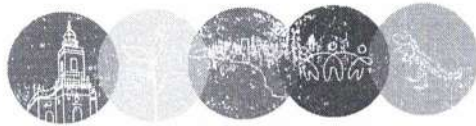
7.2.3. Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, em moeda corrente, mediante ordem bancária, atestados os serviços pelo setor competente, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada;

7.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



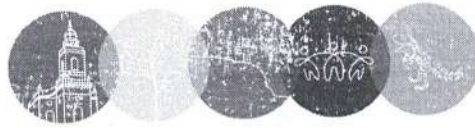
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



- 8.3 Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do Município de Santana do Cariri-Ce, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato;
- 8.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e/ou termo de contrato;
- 8.5 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 8.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 8.7 Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;
- 8.8 Proporcionar à contratada as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 São obrigações da Empresa:
- 9.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir as impressoras, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, cuja aquelas apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua utilização;
- 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município de Santana do Cariri-Ce ou a qualquer outra entidade, seja pública ou privada, devendo ressarcir imediatamente o dano causado;
- 9.5 Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;
- 9.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.10 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;



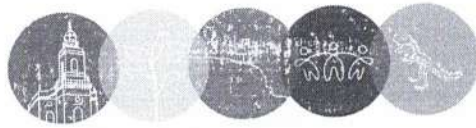
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



- 9.12 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência e/ou termo de contrato;
- 9.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo licitatório;
- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.16 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art 55, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.17 Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos serviços na sede da prefeitura municipal de Santana do Cariri-Ce.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Ficará impedido de licitar e contratar com os Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei 10520/2002, c/c a Lei 8666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- 10.1.1. Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- 10.1.2. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.3. Apresentar documento ou declaração falsa;
- 10.1.4. Não mantiver a proposta;
- 10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.6. Falhar ou fraudar na execução do processo licitatório, inclusive tumultuando a sessão de julgamento de propostas ou qualquer fase do processo;
- 10.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.
- 10.3. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:
- 10.3.1. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:
- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não entrega dos serviços ou pela não assinatura do termo de contrato
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção está de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

10.4. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

10.5. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na entrega dos materiais e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho - NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c.1.) A multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar o Contrato de Comodato;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

10.6. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.7 A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

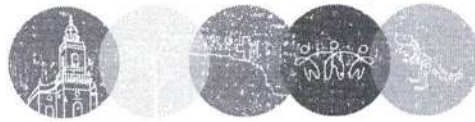
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas;
- 11.4.4. Aquelas prevista no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município ou outro equivalente de Santana do Cariri/CE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Santana do Cariri/CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Cariri/CE, ___ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
CPF: _____

02. _____
CPF: _____